



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001

Manifestação nº 112/2026 - GC SEPLAG 001

Recife, 22 de setembro de 2026.

Ref.: Processo Licitatório Nº 014/2026 - Pregão Eletrônico Nº 014/2026-GC001-SEPLAG. Impugnação ao Edital. Pela perda superveniente do objeto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 13.441.051/0002-81, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026-GC001-SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de insumos para análise microbiológica de amostras, para a Secretaria de Saúde do Recife.

Em síntese, a Impugnante questionou a composição do Lote 04, sustentando que o agrupamento de diferentes produtos destinados ao monitoramento de processos de esterilização restringiria a competitividade do certame. Também alegou ausência de justificativa técnica suficiente para o agrupamento dos itens e questionou a necessidade de aquisição dos produtos destinados ao monitoramento de esterilização por calor seco.

Ao final, requereu, entre outras providências, a revisão da composição do Lote 04, com o desmembramento dos itens, ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica formal e detalhada para o agrupamento, além da motivação técnica relativa aos itens destinados ao monitoramento de esterilização por calor seco.

Conforme Despacho SESAU/SERMAC/ULS nº 124/2026, inserido nos autos, a área demandante informou que as razões apresentadas na impugnação foram analisadas e acolhidas pela Administração, reconhecendo a necessidade de promover ajustes no edital para o aperfeiçoamento das especificações e a adequação do instrumento convocatório. Registrou,



ainda, que a versão revisada e ajustada do Termo de Referência seria encaminhada após a conclusão das adequações e validações técnicas e administrativas.

II – DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

A impugnação foi formulada em face da redação e da estrutura do instrumento convocatório então vigente, especialmente quanto à composição do Lote 04 e às especificações constantes do Termo de Referência. Ocorre que, no curso da instrução, a própria Administração reconheceu a pertinência das razões apresentadas e determinou a realização de ajustes no edital, com a consequente revisão das especificações técnicas e elaboração de novo Termo de Referência.

Nesse contexto, a pretensão deduzida pela Impugnante deixa de possuir objeto útil e atual sobre o qual recaia decisão de mérito, uma vez que os aspectos questionados serão superados pela reformulação do instrumento convocatório e pela substituição do Termo de Referência anterior por sua versão revisada.

Com efeito, a alteração da estrutura do certame e das especificações que constituíram o fundamento da impugnação modifica o suporte fático e documental sobre o qual incidiam os questionamentos apresentados. Assim, eventual pronunciamento específico acerca da redação anterior do edital não produziria utilidade prática para a nova configuração da contratação.

Importa destacar que a perda superveniente do objeto não decorre de desconsideração das questões suscitadas pela empresa, mas, precisamente, da adoção de providências administrativas voltadas à revisão do instrumento convocatório, após a análise das razões apresentadas. O Despacho SESAU/SERMAC/ULS nº 124/2026 registra expressamente o acolhimento das razões e a necessidade de ajustes no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que o edital e as especificações técnicas objeto da impugnação foram revistos, mostra-se adequado reconhecer a perda superveniente do objeto da presente impugnação, ficando prejudicada a apreciação individualizada dos demais argumentos dirigidos à versão anterior do instrumento convocatório.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o acolhimento das razões apresentadas pela Impugnante pela área demandante e a consequente necessidade de revisão do edital e de elaboração de novo Termo de Referência, manifesta-se pelo CONHECIMENTO da impugnação, porquanto presentes os pressupostos para sua apreciação, e, no mérito, pelo reconhecimento da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, restando prejudicada a análise dos questionamentos formulados em face da versão anterior do instrumento convocatório.

Ressalva-se que a continuidade do procedimento deverá observar a versão revisada do Edital/Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
RAMON VIRGILIO DOS SANTOS BARROS
CPF: ***725.534-63 DATA: 22/09/2026 11:35
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 51d01c54-3025-4536-ad33-a9499fc867eb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ramon Virgilio dos Santos Barros

Pregoeiro